

## Comprovante de Transação Pix

Via Gerenciador CAIXA

### Detalhes do pagamento

**ID da transação:** E00360305202505051605677ccfb4e7c

**Descrição:** nfse 15

**Data e Hora:** 05/05/2025 às 13:51:38

**Valor:** R\$ 1.800,00

### Origem

**Nome:** ASSOCIACAO COMUNITARIA SHEKINAH

**CPF/CNPJ:** 02.108.947/0001-46

**Instituição:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL

### Destino

**Nome:** GLADYSON AUGUSTO O BRAGIAO

**CPF/CNPJ:** \*\*\*863826\*\*

**Instituição:** ITAÚ UNIBANCO S.A.

**Código da operação:** 46247299797

**Chave de segurança:** YQFHQ0LWJ0C4G8UP

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Chave de Acesso da NFS-e  
31186012254227647000180000000000001525052647127830

Número da NFS-e 15	Competência da NFS-e 30/04/2025	Data e Hora da emissão da NFS-e 02/05/2025 15:40:46
Número da DPS 15	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 02/05/2025 15:40:46



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

<b>EMITENTE DA NFS-e</b>		CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
Prestador do Serviço		54.227.647/0001-80	-	-
Nome / Nome Empresarial			E-mail	
54.227.647 GLADYSON AUGUSTO OLIVEIRA BRAGIAO			-	
Endereço			Município	CEP
CANAFISTULA, 27, ELDORADO			Contagem - MG	32315-190
Simples Nacional na Data de Competência			Regime de Apuração Tributária pelo SN	
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)			-	
<b>TOMADOR DO SERVIÇO</b>		CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
Nome / Nome Empresarial		02.108.947/0001-46	-	-
ASSOCIACAO COMUNITARIA SHEKINAH			E-mail	
Endereço			Município	CEP
TIRADENTES, 3309, LOJA: 01:, INDUSTRIAL			Contagem - MG	32230-020
<b>SERVIÇO PRESTADO</b>				
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e				

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion...	-	Contagem - MG	-
<b>Descrição do Serviço</b>			
Referente a prestação de serviço de oficinairo (professor de futebol). Termo de fomento 006/2025 - Shekinah x SMDHC			

<b>TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL</b>			
Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Contagem - MG	Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
-	Não	-	-
Valor do Serviço	Desconto Incondicionado	Total Deduções/Reduções	Cálculo do BM
R\$ 1.800,00	-	-	-
BC ISSQN	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado
-	-	Não Retido	-

<b>TRIBUTAÇÃO FEDERAL</b>			
IRRF	CP	CSLL	
-	-	-	
PIS	COFINS	Retenção do PIS/COFINS	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-	-	-	-

<b>VALOR TOTAL DA NFS-E</b>			
Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R\$ 1.800,00	R\$ -	R\$ -	-
IRRF, CP,CSLL - Retidos	PIS/COFINS Retidos		Valor Líquido da NFS-e
R\$ 0,00	-		R\$ 1.800,00

<b>TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS</b>		
Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**ATESTO QUE:**

O serviço foi prestado     Material fornecido

Assinatura
CI matrícula

Assinatura
CI matrícula

Data:
02/05/25

SMDHC 006/25

---

**GLADYSON AUGUSTO OLIVEIRA BRAGIAO**  
**CNPJ:54.227.647/0001-80**

# INSTRUTOR DE ATIVIDADES LÚDICAS

**26 DE MARÇO DE 2025**  
VALIDADE DA PROPOSTA 30 DIAS

## **VISÃO GERAL DA PROPOSTA**

Atuar como instrutor, responsável por atividades lúdicas, como jogos e brincadeiras.

## **OBJETIVOS**

1. TRABALHAR O CORPO E A MENTE DE FORMA METÓDICA E DINÂMICA COM TODO COLETIVO, ATRAVES DA ATIVIDADE LÚDICA.
2. PROMOVER A ATIVIDADE LUDICA P TODO O COLETIVO TRAZENDO QUALIDADE DE VIDA
3. ENSINAR TANTO TEORIA COMO A PRÁTICA DA MODALIDADE DE ATIVIDADES LUDICAS

## **ESPECIFICAÇÕES**

As aulas serão realizadas 2 VEZES POR SEMANA com duração de 1 HORA/AULA.

VALOR DE NÚCLEO MENSAL: R\$ 1800,00 MIL E OITOCENTOS REAIS

---

**LUCAS DOS SANTOS BALBINO**  
**CNPJ:42.111.915.0001/14**

**Oficineiro de atividades lúdicas**

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS

**VISÃO GERAL DA PROPOSTA**

Atuar como oficinairo, promovendo atividades lúdicas e recreativas.

**OBJETIVOS**

1. TRABALHAR O CORPO E A MENTE DE FORMA METÓDICA E DINÂMICA COM TODO COLETIVO, ATRAVÉS DE ATIVIDADES LÚDICAS
2. PROMOVER A VARIAS ATIVIDADES LUDICAS PARA TODO O COLETIVO TRAZENDO QUALIDADE DE VIDA

**ESPECIFICAÇÕES**

As aulas serão realizadas 2 VEZES POR SEMANA com duração de 1 HORA/AULA.

VALOR DE NÚCLEO MENSAL: R\$ 1600,00 - Um mil e seiscentos reais

**PREMISSAS**

É necessário o fornecimento para o professor de todos materiais de trabalho.

---

**GABRIELA FERNADES SILVA CONTADINI**  
**CNPJ:55.150.319/0001-95**

# **INSTRUTOR DE ATIVIDADES LÚDICAS**

**27 DE MARÇO DE 2025**  
VALIDADE DA PROPOSTA 30 DIAS

## **VISÃO GERAL DA PROPOSTA**

Atuar como instrutor de atividades lúdicas.

## **OBJETIVOS**

1. DESENVOLVER ATIVIDADES LÚDICAS

## **ESPECIFICAÇÕES**

As aulas serão realizadas 2 VEZES POR SEMANA com duração de 1 HORA/AULA

VALOR DE NÚCLEO MENSAL: R\$ 1500,00

## **PREMISSAS**

É necessário o fornecimento para o professor de todo material pertinentes as atividades desenvolvidas.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL DE PRAZO DETERMINADO**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CONTRATANTE:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHEKINAH, com sede na Rua Tiradentes, 3309 – Loja 01, bairro Industrial, Contagem, no Estado de Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.108.947/0001-46, neste ato representada por seu Diretor Presidente Marco Antônio Moreira, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.407.446 e C.P.F. nº 659.164.766-04.

**CONTRATADO:** GLADYSON AUGUSTO OLIVEIRA BRAGIAO, MEI – Microempreendedor Individual, inscrito no CNPJ sob o nº 54.227.647/0001-80, com sede RUA CANAFISTULA 27 – CONTAGEM-MG, representada neste ato por, GLADYSON AUGUSTO OLIVEIRA BRAGIAO , brasileiro(a) ,Instrutor de DANÇA, Carteira de Identidade CPF nº 150.863.826-88, residente e domiciliado na Rua JOSE BARRA DO NASCIMENTO , 01701 CASA 1 CONTAGEM-MG .

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, MEI – Microempreendedor Individual, que se regerá pelas cláusulas e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1ª** - É objeto do presente contrato, prestado ao CONTRATANTE, a prestação de serviços de natureza – Instrução de DANÇA em atendimento ao Termo de Fomento 006/2025 entre a SHEKINAH e a SMDHC.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**Cláusula 2ª** – Fica responsável o CONTRATADO por exercer a prestação de serviços de instrutor de DANÇA no local Rua Bueno Brandão 59 Centro de contagem – CONTAGEM-MG, sendo 02 horas por semana.

**Cláusula 3ª** – O CONTRATADO deverá ajustar junto a CONTRATANTE, os horários das aulas, conforme funcionamento da Contratante, bem como a utilização de equipamentos e demais necessidades que porventura existirem.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Cláusula 4ª** – A CONTRATANTE se responsabiliza pelo bom funcionamento de equipamentos de apoio ao serviço, como também pela estrutura física de todo o ambiente de trabalho.

Parágrafo único – A CONTRATANTE colocará à disposição do CONTRATADO sua estrutura física, técnica e pessoal, para que este realize os serviços neste instrumento contratado.

## **DO PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** – Pela prestação dos serviços acertados neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)** no prazo de 05 (cinco) dias, contados da emissão e entrega da Nota Fiscal e dos documentos elencados no parágrafo segundo abaixo.

**Parágrafo Primeiro:** o não pagamento da quantia acertada na data estabelecida neste instrumento, provocará a imediata interrupção da prestação dos serviços.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATADO deverá entregar toda a documentação (Nota Fiscal de Prestação de Serviço, Controle de Frequência, Relatório de atividades devidamente assinado pelos coordenadores/ supervisores, registros fotográficos), até o 1º dia útil subsequente à prestação do serviço, podendo ser retido o pagamento até a apresentação de todos os documentos.

## **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** – O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, garantido à CONTRATADA direito à retribuição vencida, conforme o serviço prestado no mês, e à CONTRATANTE o recebimento dos documentos correspondentes aos serviços executados até a data da rescisão.

## **DO PRAZO**

**Cláusula 7ª** – O presente instrumento terá prazo de 11 (onze) meses, passando a valer a partir período de 01/04/25.

## **CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 8ª** – O CONTRATADO não possuirá horário fixo na entrada e saída na empresa, uma vez que não existirá vínculo empregatício, nos termos do artigo 3º da CLT.

**Cláusula 9ª** – É livre ao CONTRATADO prestar serviço a outras pessoas, fora do âmbito deste contrato, desde que o vínculo não seja com a Administração Pública, direta e indireta, do Município de Contagem.

**Cláusula 10ª** - O CONTRATADO prestará o serviço contratado em plena autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação à CONTRATANTE.

**Cláusula 11ª** - O próprio CONTRATADO, na qualidade de prestador de serviços, estabelecerá e concretizará, cotidianamente, a forma de realização dos serviços pactuados no presente termo.

**Cláusula 12ª** - O CONTRATADO, em razão de sua autonomia plena, poderá prestar serviços para quais e quantos tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da CONTRATANTE nesse sentido, ainda que exista previsão de contratação exclusiva sem vínculo empregatício, nos termos do §2º do art. 442-B da CLT.

**Cláusula 13ª** - Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.

**Cláusula 14ª** - Tendo em vista a autonomia do CONTRATADO, este poderá estabelecer sua própria jornada de trabalho, ficando responsável por eventuais atrasos, prorrogações ou negligência.

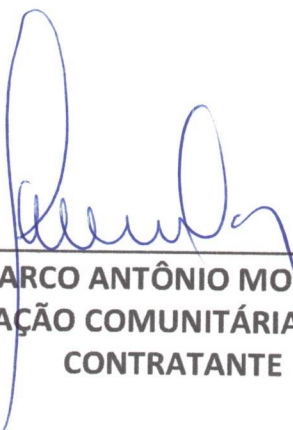
**Cláusula 15ª** - O presente contrato, além das disposições civis, está amparado pelo Art. 442-B da CLT, nos seguintes: "A contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º desta Consolidação. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)".

#### DO FORO

**Cláusula 16ª** – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Contagem.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Contagem, 01 de abril de 2025.



**MARCO ANTÔNIO MOREIRA**  
**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHEKINAH**  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GLADYSON AUGUSTO OLIVEIRA BRAGIAO  
Data: 05/05/2025 13:55:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**GLADYSON AUGUSTO OLIVEIRA**  
**BRAGIAO**  
**CONTRATADO**

Testemunhas: